

Com efeito, MANTEVE o Termo de Embargo TAD nº 631/2015/GEFLOR, como medida acatelaatória de preservação e recuperação da área destruída, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 5603/2015**

NOME DO INFRATOR: JOSÉ CATUNDA FERNADES JUNIOR

INFRAÇÃO: Art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995 c/c art. 3º, inciso VII, do Decreto Federal nº 6.514/2008.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50, do Decreto Federal nº 6.514/2008 c/c art. 225, §4º, da Constituição Federal de 1988, em consonância com o art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, tornou SEM EFEITO o Auto de Infração nº 2884/2015/GEFLOR, ante a incidência da prescrição quinzenal, nos termos do §1º e caput, do art. 21, do Decreto Federal nº 6.514/2008, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 20704/2016**

NOME DO INFRATOR: MARCUS VINICIUS SANTANA PASSOS

INFRAÇÃO: Art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 51, do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225, da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, tornou SEM EFEITO o Auto de Infração nº 3681/2016/GEFLOR, ante a incidência da prescrição quinzenal, nos termos do §1º e caput, do art. 21, do Decreto Federal nº 6.514/2008, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 14566/2016**

NOME DO INFRATOR: JOSÉ CARLOS ROMA

INFRAÇÃO: Art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 53 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70, §1º, da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225, da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, tornou SEM EFEITO o Auto de Infração nº 3564/2016/GEFLOR, ante a incidência da prescrição quinzenal, nos termos do art. §1º e caput, do art. 21, do Decreto Federal nº 6.514/2008, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 5599/2013**

NOME DO INFRATOR: FRANCISCO ROBSON PASSOS DA COSTA

INFRAÇÃO: Art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: art. 47, §1º, do Decreto Federal nº 6.514/2008 e IN 01/2008, em consonância com o art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998 e 225, da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, tornou SEM EFEITO o Auto de Infração nº 5928/2013/GERAD, ante a incidência da prescrição da pretensão executória, nos termos do art. 21, do Decreto Federal nº 6.514/2008 e Súmula 467, do Superior Tribunal Federal, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

Protocolo: 853434

Art. 4º - Os objetivos do Conselho da RDS/REVIS, resguardados os preceitos da legislação específica, são:

- - Contribuir para a definição e implantação de uma política pública ambiental que possa garantir o desenvolvimento da sociedade e a conservação dos recursos naturais, valorizando a diversidade cultural;
- - Garantir a gestão e o planejamento integrados e participativos da RDS/REVIS, de forma propositiva envolvendo os diversos grupos da sociedade civil organizada e do poder público;
- - Agregar apoio político e institucional para promover a gestão e o planejamento da RDS/REVIS; e
- - Contribuir para o aperfeiçoamento da Gestão Participativa das demais Unidades de Conservação, no que couber, nos níveis: Federal, Estadual e

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - As atribuições do Conselho da RDS/REVIS são:

- - Elaborar o seu Regimento Interno, no prazo de noventa dias, contados da sua instalação;
 - - Acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da Unidade de Conservação, garantindo o seu caráter participativo;
 - - Propor e encaminhar programas, sub-programas e projetos constantes no Plano de Manejo, e atividades relacionadas a RDS/REVIS, garantindo uma gestão participativa e fomentando a integração com as demais UCs da região costeira do Pará, no âmbito ambiental;
 - - Propor critérios e procedimentos técnico-científicos para direcionar ações de proteção ambiental e de desenvolvimento econômico, social, cultural e científico, de forma sustentável, na RDS/REVIS;
 - - Consultar e convidar técnicos especializados nas áreas de educação, turismo, saúde, pesquisa, extensão, fomento, segurança, jurídica e outras para assessora-lo, quando necessário;
 - - Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto relevante na RDS/REVIS;
 - - Contribuir para a divulgação de ações promissoras desenvolvidas na RDS/REVIS, que possam servir de subsídios para futuras ações;
- Parágrafo Único - Em todas as decisões do Conselho deverão ser observadas as normas e leis relacionadas com as Reservas de Desenvolvimento Florestal e Refúgios da Vida Silvestre e Políticas de Meio Ambiente vigentes, inclusive as específicas do da RDS/REVIS estabelecidas em seu Plano de Manejo.

**CAPÍTULO III
DOS DEVERES E VEDAÇÕES**

Art. 6º - Os membros do Conselho Gestor devem estimular as práticas ambientalmente corretas, através de sua própria conduta, zelando pela ética do Conselho, tendo como principais deveres:

- - manifestar-se sobre assuntos de interesse da Unidade de Conservação
 - - estimular o protagonismo dos setores na gestão e no monitoramento da Unidade de Conservação
- III - apoiar a efetividade da conservação da biodiversidade e a implementação dos objetivos de criação da Unidade de Conservação;
- - conhecer, discutir, propor e divulgar as ações da Unidade de Conservação, promovendo ampla discussão sobre seus objetivos ambientais e sociais, bem como sobre a gestão da Unidade;
 - - demandar e propor aos órgãos competentes, instituições de pesquisa e de desenvolvimento socioambiental, ações de conservação, pesquisa, educação ambiental, proteção, controle, monitoramento e manejo que promovam a conservação dos recursos naturais da Unidade de Conservação, sua Zona de Amortecimento ou território de influência;
 - - propor aos órgãos competentes ações ou políticas públicas de qualidade de vida e apoio ao extrativismo às populações tradicionais beneficiárias da Unidade de Conservação;
 - - incentivar, no que couber, as populações tradicionais a buscarem sua organização formal perante a sociedade;
 - - oficializar os resultados das deliberações de relevante interesse público por meio de resoluções, registradas em ata da reunião correspondente;
 - - promover ampla discussão sobre a efetividade da Unidade de Conservação e as iniciativas para sua implementação;
 - - formalizar recomendações e moções, registradas em ata de reunião correspondente; XI - acompanhar e propor ações para a elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e revisão dos instrumentos de gestão da Unidade de Conservação, em especial os Planos de Gestão;
 - - estabelecer mecanismos de tomada de decisão que assegurem a efetiva participação da sociedade na gestão da Unidade de Conservação;
 - - propor formas de gestão e resolução de conflitos em articulação com os setores envolvidos;

XIV - debater as potencialidades de manejo dos recursos naturais da Unidade de Conservação, com ênfase na implementação de iniciativas sustentáveis, e

XV - criar, quando convier, Grupos de Trabalho e Câmaras Técnicas para análise e encaminhamento de especificidades da Unidade de Conservação, facultada a participação de representantes externos, se pertinente.

Art. 7º - É vedado ao membro pronunciar-se em nome do Conselho Gestor em qualquer circunstância, a não ser que assim legitimado na forma deste Regimento Interno.

Art. 8º - É vedado ao membro utilizar o Conselho Gestor ou qualquer referência ao mesmo, fora das atribuições institucionais previstas neste regimento, para promoção pessoal, para fins comerciais ou para quaisquer outras finalidades.

Art. 9º - A ocorrência de uma ou mais infrações previstas no artigo antecedente deverá ser levada ao conhecimento de qualquer membro do Conselho Gestor, que submeterá o caso à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Comprovada a infração, a Assembleia Geral deverá solicitar à entidade representada pelo membro infrator que o substitua de imediato.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DA RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL CAMPO DAS MANGABAS E REFÚGIO DA VIDA SILVESTRE PADRE SÉRGIO TONETTO .

CAPÍTULO I**DA CONSTITUIÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS**

Art. 1º - O Conselho Gestor da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Campo das Mangabas e Refúgio da Vida Silvestre Padre Tonetto - RDS/REVIS, criado pela PORTARIA Nº 796 de 23 de novembro de 2021, de caráter deliberativo é uma entidade voltada para a orientação das atividades desenvolvidas na RDS/REVIS, conforme disposições da Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentada pelo Decreto Federal 4.340 de 22 de agosto de 2002 e do presente Regimento.

Art. 2º - A área de atuação do Conselho é a área geográfica estabelecida pelo artigo 1º, do Decreto Estadual nº 1.567, de 17 de junho de 2016.

Art. 3º - A sede executiva do Conselho será a sede da Gerência Administrativa da Região Nordeste do IDEFLOR-Bio, localizada no município de Maracanã, podendo qualquer instituição membro sediar as reuniões, a critério do Presidente, devendo esta colocar à disposição do Conselho infra-estrutura de apoio para a realização dos trabalhos. As reuniões serão realizadas preferencialmente no município de Maracanã/PA, podendo ser presencial ou on-line.